



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 844

Institui e regulamenta a “Medalha Des. Jesus de Oliveira Sobrinho”, por tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando necessário instituir uma condecoração que distinga os servidores efetivos, requisitados, removidos, agregados e terceirizados, em razão do decurso de tempo e de bons serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a honraria visa destacar e reconhecer décadas de dedicação voltadas à melhoria dos trabalhos, com o transcorrer de tantos anos na boa prática do serviço público eleitoral;

Considerando, ainda, que tal homenagem há de distinguir os agraciados, estimulando os demais servidores seguirem a mesma conduta, buscando a melhoria das atividades funcionais;

Considerando que a Administração deve prestigiar todos aqueles que escolheram a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul não somente como meio de provisão, mas também na defesa da democracia, por toda ou boa parte de sua vida profissional;

Considerando que, por ocasião da instalação dos Poderes, órgãos e instituições no Estado de Mato Grosso do Sul, quando de sua criação há quase meio século, o primeiro Presidente da Corte Eleitoral sul-mato-grossense foi o Des. Jesus de Oliveira Sobrinho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a “Medalha Des. Jesus de Oliveira Sobrinho”, e o seu respectivo Regulamento.

Art. 2º A “Medalha Des. Jesus de Oliveira Sobrinho” tem como propósito reconhecer os bons serviços prestados pelos servidores efetivos, requisitados, removidos, agregados e terceirizados, considerando o tempo de trabalho e os méritos dos agraciados.

Art. 3º A Medalha será de platina com passador de platina, de ouro com passador de ouro, de prata com passador de prata e de bronze com passador de bronze, destinadas aqueles que, satisfeitas as condições previstas neste regulamento, tenha completado respectivamente, 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) anos de bons serviços prestados à Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º As Medalhas terão as características dos desenhos constantes no anexo desta, e serão confeccionadas de acordo com as seguintes especificações:

I - circunferência de 34 milímetros de diâmetro, com borda saliente, cada qual na cor correspondente ao tempo de serviço reconhecido (platina, ouro, prata e bronze), contendo em seu interior em alto relevo, na mesma cor do metal e preto nas regiões sombreadas, a efigie daquele que a nomina, constando na borda superior “Medalha Prêmio” e na borda inferior “Des. Jesus de Oliveira Sobrinho”.

II - o passador medirá 35 milímetros por 10 milímetros, na mesma cor da respectiva medalha, grafadas as letras TRE-MS (Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul)

III - a fita das medalhas terá 34 milímetros de largura e será de gorgorão de seda chamalotada, na cor verde. O comprimento da fita será de 45 milímetros da alça da medalha até a costura superior.

Art. 5º A “Medalha Des. Jesus de Oliveira Sobrinho” será usada no lado esquerdo do peito, em sessões solenes e cerimônias de gala, em seu tamanho natural ou miniatura.

Parágrafo único. Nos trajes civis poderá ser utilizada a roseta, colocada no lado esquerdo das vestimentas sociais, e nos uniformes militares a equivalente barreta.

Art. 6º Terá direito à “Medalha Des. Jesus de Oliveira Sobrinho”, correspondente a cada decênio de bons serviços prestados, aqueles que:

I - tenham completado os decênios relativos (platina, ouro, prata e bronze) ao tempo de serviço na Justiça Eleitoral, contado na forma estabelecida neste Regulamento;

II - tenham prestado bons, leais e relevantes serviços nas funções desempenhadas, durante o tempo em causa;

III - não tenham sofrido sentença condenatória passada em julgado;

IV - não estejam respondendo a qualquer investigação, sindicância, processo administrativo ou ação, até final solução favorável do caso;

V - não tenham sido punido disciplinarmente por qualquer órgão administrativo, correccional ou de classe nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à concessão.

Parágrafo único. O servidor da Justiça Eleitoral que tiver sido punido só terá direito à “Medalha Des. Jesus de Oliveira Sobrinho” quando tiver a punição anulada, suspensa ou cancelada ou, ainda, após o transcurso de 05 (cinco) anos do cumprimento da pena aplicada, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, e satisfizer as demais condições fixadas neste Regulamento.

Art. 7º Tem direito a “Medalha Des. Jesus de Oliveira Sobrinho” o servidor aposentado que tenha completado ainda na ativa, o tempo de serviço correspondente, desde que satisfaça as demais condições especificadas neste Regulamento.

Art. 8º A habilitação será feita ex officio e terá como base os assentamentos funcionais do servidor, tomando por referência a data de 30 de abril de cada ano, bem como outras informações e diligências necessárias.

Art. 9º Verificado o transcurso do tempo de serviço correspondente, deverá ser elaborado o levantamento das condições funcionais do interessado, com os seguintes documentos:

I - certidão de tempo de serviço;

II - certidão negativa de ações penais, ou certidão de cumprimento da pena imposta;

III - certidão negativa de processos administrativos, cópia ou certidão das punições sofridas e informações acerca do cumprimento das sanções impostas.

Art. 10. O tempo de serviço computável para efeito da honraria será o de efetivo exercício no Poder Judiciário Eleitoral.

Parágrafo único. Não serão computados para fins da homenagem os períodos de afastamento de qualquer natureza que importem no não efetivo exercício das funções, independente dos direitos que o amparem legal e administrativamente (saúde, estudo, acompanhamento de cônjuge, interesse particular, serviço militar, tratamento de pessoa da família e qualquer outro),

Art. 11. A “Medalha Des. Jesus de Oliveira Sobrinho” será concedida por Portaria do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, devendo constar a data do tempo de serviço correspondente.

Art. 12. Publicado o ato será lavrado o Diploma respectivo, de acordo com os modelos anexos ao presente Regulamento, que será assinado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 13. A entrega da “Medalha Des. Jesus de Oliveira Sobrinho” será feita, sempre que possível, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em sessão solene; pelo Vice-Presidente, uma vez designado ou, excepcionalmente, pelo Diretor-Geral da Corte.

Art. 14. Em caso de falecimento do agraciado a entrega será feita ao cônjuge ou herdeiro do servidor.

Art. 15. O servidor da Justiça Eleitoral que vier a ser penalizado por sentença condenatória transitada em julgado, e cuja pena seja superior a 02 (dois) anos de reclusão, ou sancionado administrativamente com exoneração a bem do serviço público perderá o direito ao uso da homenagem.

Parágrafo único. A cassação será feita por Portaria do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expondo sucintamente os motivos da medida.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2024.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Advogado

Dra. SANDRA REGINAL DA SILVA RIBEIRO ARTIOLLI

Juíza de Direito

Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

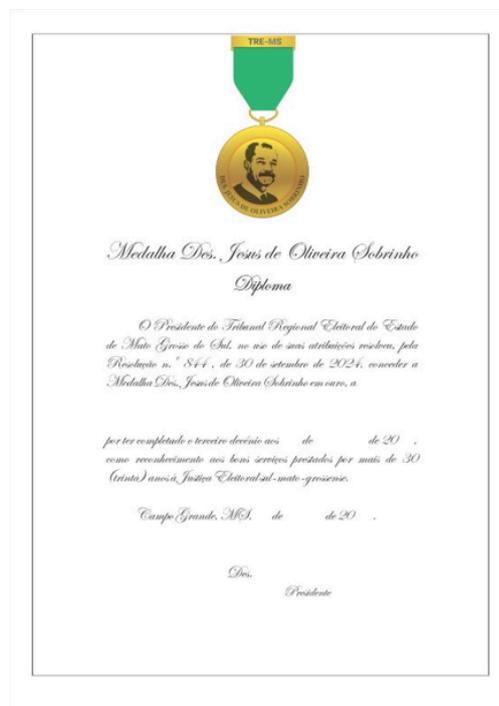
Procurador Regional Eleitoral

Anexo I - Medalhas e Diplomas

Platina – 40 anos



Ouro – 30 anos



Prata – 20 anos



Bronze – 10 anos

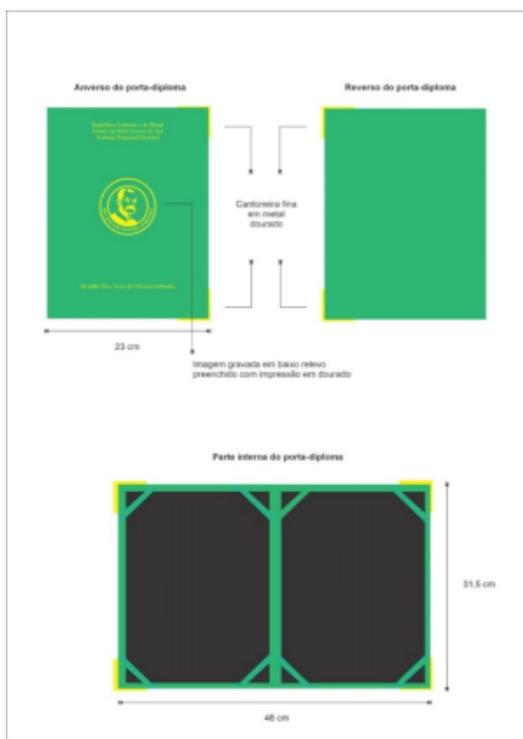


Histórico



Histórico da medalha

Anexo II - Pasta



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIDENI SONCINI PIMENTEL, Corregedor Regional Eleitoral**, em 30/09/2024, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente**, em 01/10/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1735312** e o código CRC **F2DA30B6**.



Certifico e dou fé que a Resolução nº 844, de 30.9.2024, foi publicada no DJe nº 234 de 03.10.2024, à(s) fl(s). 4/6.

(Matrícula 05040458)